Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
Caixa postal 243 - Cep. 18.170-000
Fone:(0xx15) 244-3030 - Fax:(0xx15) 244-3151
Email: piedade@piedade.sp.gov.br

LEI nº 3455 de 02 de Julho de 2003

"Altera a redação do §3º, do artigo 2º,da Lei Municipal n. 3.348, de 18 de abril de 2002, conforme especifica."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal 3.348, de 18 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º-.....
Parágrafo 1º-.....
Parágrafo 2º-.....
Parágrafo 3º- Os servidores serão contratados para exercer a função de Ajudante de Serviços Gerais, percebendo vencimentos mensais no valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 02 de julho de 2003

RUBENS CAETANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
Caixa postal 243 - Cep. 18.170-000
Fone:(0xx15) 244-3030 - Fax:(0xx15) 244-3151
Email: piedade@piedade.sp.gov.br

JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE

04 de Julho de 2003

Página, nº 05

LEI nº 3455 de 02 de Julho de 2003

"Altera a redação do §3º, do artigo 2º,da Lei Municipal n. 3.348, de 18 de abril de 2002, conforme especifica."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal 3.348, de 18 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º-.....

Parágrafo 1º-.....

Parágrafo 2º-.....

Parágrafo 3º- Os servidores serão contratados para exercer a função de Ajudante de Serviços Gerais, percebendo vencimentos mensais no valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 02 de julho de 2003

RUBENS CAETANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal